



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
Estado de São Paulo

LS 13  
200340/88  
Rmf

LEI Nº 1.495, DE 16 DE JUNHO DE 1.988.-

Autoriza a celebração de convênio com o Fo  
mento de Urbanização e Melhoria das Estân  
cias - FUMEST.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, -Prefeito Municipal da  
Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municí  
pal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar  
convênio com o FOMENTO DE URBANIZAÇÃO e MELHORIA DAS ESTÂNCIAS - FU  
MEST, convênios, contratos ou compromissos, destinados à realização  
de programas, obras e serviços de interesse público.

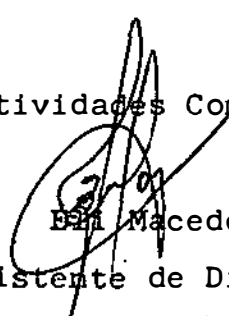
Artigo 2º- A autorização de que trata o artigo 1º fica  
condicionada à existência de verba respectiva no orçamento regular -  
ou por créditos suplementar ou especial.

Artigo 3º- Esta Lei vigorará desta a data de sua publica  
ção, até 31 de dezembro de 1988, revogadas as disposições em contrá  
rio.

Caraguatatuba, 16 de junho de 1.988.

Engº  de Souza  
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 16 de junho de  
1.988.

  
Engº Macedo  
Assistente de Diretor.